



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 124/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.005317/2018-91  
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENOVA  
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

**EMENTA: TERMO ADITIVO. ACORDO DE PARCERIA TÉCNICO-CIENTÍFICA E FINANCEIRA. PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I. LEI Nº 10.973/2004. LEI Nº 8.666/1993. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES DESTES PARECER.**

*Senhor Procurador Chefe,*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de minuta do Quarto Termo Aditivo, referente ao Acordo de Cooperação nº 30/2018 celebrado entre a Fundação Renova e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), com anuência da Universidade Federal do Espírito Santo. (Sequencial 18 - Lepisma)
2. O objeto do acordo supracitado é “a prestação de apoio financeiro por parte da RENOVA, com base na Lei nº 8.958/94, na Lei nº 10.973/2014 e no Decreto nº 9.283/2018, ao projeto de pesquisa aprovado pela Reitoria da ANUENTE denominado PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA DA ÁREA AMBIENTAL I, porção capixaba do rio Doce e região marinha e costeira adjacente (...)”.
3. Eis o relatório. Analisa-se.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.
5. Posto isso, consta dos autos justificativa para a prorrogação (sequencial 19 - Lepisma) conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“De: Prof. Dr. Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro Coordenador do ACT UfesxFestxRenova Para: Prof. Dr. Paulo Sérgio de Paula Vargas MD. Reitor da Ufes Assunto: Prorrogação de Prazo do ACT UfesxFestxRenova JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fundação Renova e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST e com anuência da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES possibilitou a criação e a atuação da Rede Rio Doce Mar - RRDm, uma rede que conta hoje com a atuação de mais de 170 pesquisadores de 27 instituições de pesquisa e ensino públicas e privadas, sendo públicas em sua maioria, com excelência em diversas áreas de conhecimento e desenvolve um inovador sistema de atuação em rede, com a realização de estudos em uma visão de interdisciplinaridade, gerando resultados técnicos e também científicos, altamente abrangentes, precisos e por consequência, confiáveis na apuração dos impactos do desastre de Mariana. O desenvolvimento do projeto se deu depois de mais de dois anos de negociações, planejamento e cumprimento de requisitos dos órgãos de controle para autorização de trabalhos tecnológicos e de pesquisas, além de contar com a mobilização de 27 Instituições de Ensino, tornando-se hoje, senão o maior, um dos maiores projetos de pesquisa do país, com grande relevância social, principalmente para as comunidades afetadas pelo citado desastre. Assim, considerando o bom andamento das atividades do projeto intitulado “Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na Área Ambiental I” - formalizado mediante Acordo de Cooperação celebrado entre Fundação Renova e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, com anuência da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (processo nº 23068.000537/2018-91; Registro PRPPG/UFES 8258/2017); O Considerando ainda as atuais negociações entre a própria UFES, a FEST e a Fundação Renova, com o intuito de estabelecer um novo Acordo que venha a subsidiar a continuação das atividades de monitoramento suso explicitadas, e considerando a solicitação de prorrogação deste Acordo de Cooperação Técnica pela Fundação Renova, até que as negociações estejam finalizadas, enfatizando que as o novo Acordo ou alteração de escopo no que está em vigor visam prorrogar o monitoramento ate setembro de 2023; Considerando também a existência de saldo no atual Acordo de

Cooperação Técnica, em vigor, que permita a execução das suas atividades até junho de 2022, com previsão de desmobilização à partir de julho de 2022, sem necessidade de acréscimos financeiros; Entendemos que esteja caracterizado o Interesse Institucional na manutenção das atividades atualmente desempenhadas por esta Universidade, bem como na prorrogação do Acordo, de forma a garantir a continuidade, não só do Monitoramento da Biodiversidade Aquática, mas também dos trabalhos de Pesquisa e assemelhados, tão importante e necessário para a sociedade, em especial da região atingida. Atenciosamente, Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro Coordenador do PMBA Vitória 21 de março de 2022"

6. Outrossim, destaca-se que existe previsão no Acordo de prorrogação da vigência:

"CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

(...)

2.2. Poderá haver prorrogação do prazo deste ACORDO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelas partes, caso haja necessidade de dilação do período de execução do projeto apoiado, ressalvados os motivos de força maior."

7. Nesse contexto, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

8. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

9. Sendo assim, está presente o interesse institucional e não existe óbice jurídico para a assinatura do termo aditivo, desde que a programação orçamentária e financeira estabelecido no cronograma de desembolso e demais pressupostos do Plano de Trabalho do respectivo Acordo de Cooperação 30/2018 a ser aditivado, peça seq. 02, página 09/52, sejam devidamente cumpridos.

10. É recomendável que a Administração da UFES adote, preferencialmente, os modelos Advocacia-Geral da União-Consultoria-Geral da União-Modelos e Pareceres da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC). (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>.)

### III - CONCLUSÃO

11. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina pela possibilidade de celebração do Quarto Termo Aditivo (Sequencial 18 - Lepisma) desde que observadas as recomendações deste parecer.

12. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Vitória, 29 de março de 2022.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068005317201891 e da chave de acesso 5d67a69a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 29/03/2022 às 12:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/389884?tipoArquivo=O>